



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.



PROCESSO Nº 027.148.FLS 377
PROCESSO Nº 032.1020.FLS 03

CONTRATO 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI - PREVI JAPERI, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE JOÃO RICARDO STANCATO CHRISPIN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº. 074.082.67-8, CPF Nº: 936.334.087-20, RESIDENTE E DOMILIADO À AVENIDA MARTIN LUTHER KING JUNIOR Nº 6400 - BLOCO 1 / APTO 804, VILA DA PENHA, RIO DE JANEIRO, PELO CONTRATANTE E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ.: 00.059.307/0001-68, REPRESENTADA POR EDSON JACINTO DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 249.906 - SSP/MT, CPF Nº 270.339.291-53, COM SEDE NA RUA BRAÃO DE MELGAÇO 3.988 - CENTRO NORTE - CUIABÁ/MT, CEP.: 78005-300 PELA CONTRATADA RESOLVEM CELEBRAR ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa habilitada para locação de sistema de gestão de Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, por um período de 12 meses, conforme especificações detalhadas no termo de referência, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO**, as partes estabelecem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

ROBERSON 027 128 FLS 378

Previ Japeri

PROLESSOR Nº 032 1220 FLS 04

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI - PREVI JAPERI**.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O pagamento de todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), incidentes sobre o serviço contratado;
- b) Todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas legais;
- c) Todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécies de que, em virtude da inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais, bem como imprudência ou imperícia, vierem a ser causados à **CONTRATANTE** ou à terceiros;
- d) Acatar e cumprir todas as exigências emanadas da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- e) Não divulgar, nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;
- f) Isentar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no que tange e reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores;

2.2 Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços, arcando com as respectivas despesas;

2.3 Substituir no prazo de 24 horas, o serviço que não se apresente de acordo com o descrito no edital e termo de referência;

2.4 Manter a mesma condição de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

2.5 Atualizar sempre que for necessário o sistema de acordo com as deliberações do TCE/RJ, Ministério da Previdência, a fim de atender as determinações destes órgãos.

2.6 Manter irrestrito o acesso ao banco de dados do **CONTRATANTE** mesmo que findo o contrato;

PREVI - JAPERI

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br / Telefone: (021) 2664-4482 / Fax: (021) 2664-4479
Est. São Pedro, Teófilo Cunha, 987 Eng. Pedreira - Japeri/RJ - Cep:26443-210



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSO Nº 027 128 FLS 379

Previ Japeri

2.7 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

PROCESSO Nº 032 1200 FLS 05

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 3.2 Permitir acesso dos empregados da Empresa às dependências do PREVI JAPERI, quando da visita técnica;
- 3.3 Prestar esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela empresa, quando necessário ao cumprimento do objeto;
- 3.4 Acompanhar a execução do presente CONTRATO, através do responsável pelo mesmo, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos constantes da proposta e Termo de referência;
- 3.5 Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- 3.7 Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Japeri.
- 4.2 A fiscalização será efetuada pela comissão de fiscalização a ser nomeada pelo Presidente do Previ-Japeri, que acompanhará a execução dos serviços;
- 4.3 A existência da fiscalização do Previ-Japeri, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

PREVI - JAPERI

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br / Telefone: (021) 2664-4482 / Fax: (021) 2664-4479
Est. São Pedro, Teófilo Cunha, 987 Eng. Pedreira - Japeri/RJ - Cep: 26443-210



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSO Nº 027/18.FLS 380

Previ Japeri

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PROCESSO Nº 032/2020.FLS 06

5.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de até 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, no limite de até 48 meses, conforme disposto no art.57, IV da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, especificados no Termo de Referência e Proposta Financeira, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, pagos mensalmente que correrão por conta dos recursos consignados no:

Origem de Recurso: 09.272.0002 – Gestão Previdenciária

Programa de Trabalho: 2.002 – Manutenção e operacionalização do PREVI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Empenho nº 17/2019 – Data do empenho – 21/03/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** pelos serviços prestados, durante o período de 12 meses, que deverão ser depositados em conta corrente fornecida pela **CONTRATADA**, devendo o pagamento ocorrer em até 30 dias da data final do adimplemento da obrigação.

PREVI - JAPERI

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br / Telefone: (021) 2664-4482 / Fax: (021) 2664-4479
Est. São Pedro, Teófilo Cunha, 987 Eng. Pedreira - Japeri/RJ- Cep:26443-210





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSO Nº 027 / 18. FLS 382



7.2 O pagamento será processado mensalmente através de P.A, onde será anexadas todas as certidões e documentos inerentes ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer reajuste não poderá ser implementado antes de transcorrido 12 meses. Eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

PROCESSO Nº 032 / 2020 FLS 07

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente **CONTRATO**, pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- b. O cometimento reiterado de faltas na sua execução ançadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante legal do Contrato;
- c. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da entidade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, A Autarquia a imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo à **CONTRATANTE**, direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese de em que não haja culpa ou dolo da mesma;

PREVI - JAPERI

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br / Telefone: (021) 2664-4482 / Fax: (021) 2664-4479
Est. São Pedro, Teófilo Cunha, 987 Eng. Pedreira - Japeri/RJ - Cep:26443-210





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSO Nº 027/18 FLS 382

Previ Japeri

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão se dará por ato **PRESIDENTE** da Autarquia, após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** pode a qualquer momento, rescindir unilateralmente os termos deste **CONTRATO**, devendo notificar a **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente pregão se processará de acordo com o que estabelecem os art. 77 à 80 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

PROCESSO Nº 032/2008 FLS 08

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, no valor máximo equivalente à 0,33% sobre o valor da parcela ou pelo atraso da conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, aplicados por dia de atraso;
- Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá no valor total contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências a multa corresponderá ao dobro do valor que inicialmente tiver sido imposta, observando o limite de 20%;
- Multa de 20% (vinte por cento) do total, no caso de não cumprimento da obrigação por culpa da contratada;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a PREV JAPERI, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PREVI JAPERI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Empresa ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa, pelo prazo de 5 dias.

PREVI - JAPERI

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br

Telefone: (021) 2664-4482

Fax: (021) 2664-4479

Est. São Pedro, Teófilo Cunha, 987 Eng. Pedreira - Japeri/RJ - Cep:26443-210



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSO Nº 027 / 2008. FLS 383



PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", "c" e "d".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (dez) dias, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao **PRESIDENTE** da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não te se verificado, ou seja, insuficiente, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual sucessivo, até completa sua quitação.

PROCESSO Nº 032 / 2020 FLS 09

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS GARANTIAS**

10.1 – A autarquia a qualquer tempo poderá exigir na prestação da garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666/93, o patamar de 2% do valor da contratação, a ser restituída após a execução satisfatória das obrigações da **CONTRATADA**.

10.2 – Caso o valor seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93, a garantia deverá ser suplementada no prazo de 72 horas, para que seja mantido o percentual de 2% do valor do contrato.

10.3 – Nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser resposto em até 72 horas, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial do Município de JAPERI, no prazo estipulados por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PREVI - JAPERI

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br

Telefone: (021) 2664-4482

Fax: (021) 2664-4479

Est. São Pedro, Teófilo Cunha, 987 Eng. Pedreira - Japeri/RJ- Cep:26443-210





PROCESSO Nº 027 / 18. FLS 384

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Previ Japeri

12.1 – Sempre que necessário, até a vigência do contrato, a CONTRATADA se fará presente sempre que solicitada para dirimir qualquer dúvida acerca do funcionamento do sistema objeto deste contrato.

12.2 - A CONTRATANTE solicitará, e a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias ao cumprimento das determinações dos órgãos superiores, permitindo assim, o andamento regular dos serviços executados pela mesma.

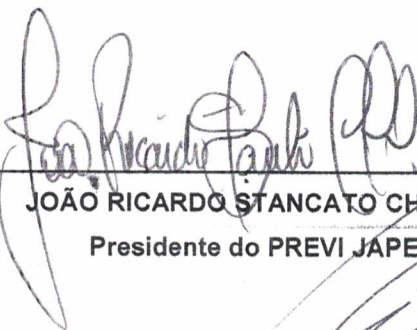
PROCESSO Nº 032 / 2020 FLS 10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Japeri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Japeri, 22 de março de 2019.



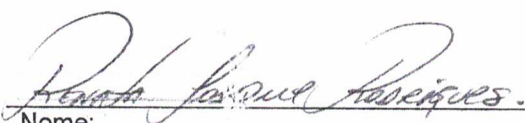
JOÃO RICARDO STANCATO CHRISPIN
Presidente do PREVI JAPERI

EDSON JACINTO DA SILVA
PELA CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
RG: 33.413.719-9
CPF: 094.716.467-74



Nome:
RG: 21542324-6
CPF: 090090397-06